

VISTO EM CERTIDÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Embasamento legal: [Resolução nº 1121/19 do Confea](#), art. 14

Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição.

§ 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O visto deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica, com a prova do registro originário da pessoa jurídica.

§ 3º A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais com registro ou visto no Crea da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em seu objetivo social.

Art. 15. O visto de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; ou

II - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica na circunscrição do visto.

Parágrafo único. A atualização do visto deverá ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

[Decisão Normativa nº 117/23 do Confea](#), art. 8º

*Art. 8º O visto para execução de atividade na circunscrição de outro Crea, previsto na Resolução nº 1.121, de 2019 do Confea, será concedido pelo prazo fixo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, **improrrogáveis**.*

*Parágrafo único. O visto será concedido **uma única vez**, a cada 12 (doze) meses, considerando como referência a **data de sua concessão**.*

Entrega da documentação

1) Apresentação de documentos em mídia digital:

Formato PDF. Qualquer outro formato não é aceito pelo SEI.

Documento digitalizado individualmente.

Por exemplo: o requerimento que possui 2 páginas, deve ser digitalizado em um único arquivo PDF contendo as 2 páginas. Se o contrato social tiver 2 páginas, ele deve ser digitalizado em um único arquivo PDF com as 2 páginas juntas e assim por diante.

O requerente que optar por trazer documentos digitalizados, deverá preencher e assinar a seguinte Declaração: [Declaração de Apresentação de Documentos Digitalizados em Mídia Digital](#).

2) Apresentação de documentos por e-mail:

Em formato PDF. Qualquer outro formato não será aceito pelo SEI.

Documento digitalizado individualmente.

Caso haja necessidade de envio de mais de um e-mail, deverá ser indicado no ASSUNTO do e-mail a informação.

Por exemplo: o requerimento que possui 2 páginas, deve ser digitalizado em um único arquivo PDF contendo as 2 páginas. Se o contrato social tiver 2 páginas, ele deve ser digitalizado em um único arquivo PDF com as 2 páginas juntas e assim por diante.

Documentação para o visto:

1. Requerimento de solicitação de visto em certidão de registro para execução de obras ou serviços, preenchido de forma online, detalhando a(s) atividade(s) que a empresa pretende executar na circunscrição do Crea-RS (compatível com seu objetivo social) com prazo igual ou inferior a 180 dias.

O requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou por procurador legalmente constituído, que neste caso deverá ser apresentada procuração pública dando poderes para terceiro assinar.

- O assinante deverá apresentar documento de identificação com assinatura e foto como:
 - Carteira de Identidade Profissional;
 - Carteira de Identidade;
 - Carteira de Motorista ou
 - Passaporte.
- Caso o requerimento seja assinado por Certificado Digital, não há necessidade da apresentação de identificação.

OBSERVAÇÕES

- O visto **terá validade de 180 dias ou até o vencimento da certidão**, quando esta apresentar vencimento inferior ao prazo máximo e neste caso, o requerente poderá solicitar prorrogação do visto até completar 180 dias da primeira solicitação;
- Caso o período da obra exceda 180 dias, o requerente deverá solicitar **REGISTRO** neste estado;
- Em caso de nova obra ou serviço, um novo visto poderá ser requerido após **passados 180 dias da data final** do visto anterior.

2. Certidão de registro do Crea de origem

Certidão de registro e de quitação da pessoa jurídica com data de validade vigente, expedida pelo CREA origem, com código de validação para consulta da sua autenticidade pela internet.

2.1. Caso o(s) profissional(ais) indicado(s), com registro ou visto no Crea-RS, não conste(m) na Certidão de Registro do Crea de origem, caberá à pessoa jurídica apresentar o comprovante de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a mesma, contendo a indicação da carga horária e da remuneração percebida pelo(s) profissional(is).

3. Observação:

- Até 60 dias após deferimento do visto deverá ser juntada ao protocolo de visto a cópia da(s) ART(s) registrada(s) pelo(s) profissional(is) participante(s) da obra ou serviço no RS, desde que não exceda a data de encerramento do Contrato, nos termos do art. 28, § 2º, da Resolução n.º 1.025 do Confea, de 30 de outubro de 2009;
- Deverá ser juntada atualização ao protocolo de visto quando ocorrer mudança nos dados cadastrais da empresa ou no quadro técnico envolvido na execução da obra ou serviço;
- Deverá ser requerido Registro da pessoa jurídica, nos termos da Resolução n.º 1.121 do Confea, de 13 de dezembro de 2019, em substituição ao visto em certidão, se identificado que a obra ou o serviço técnico a ser executado irá ultrapassar o prazo de 180 dias;
- A obra ou serviço técnico estarão sujeitos à Fiscalização do Crea-RS, nos termos das Leis n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Obs.: Caso a empresa já possua ART da obra/serviço pode anexar no pedido ou apresentar o número da ART registrada para que o funcionário anexe ao protocolo.

Modelo de ART preenchida

Verifique a Inspeção mais próxima:

<http://www.crea-rs.org.br/site/documentos/contato%20inspetorias.pdf>

4. Caso a empresa queira ser incluída no campo "Executante" da ART de Obra/Serviço deverá apresentar:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de **CARGO OU FUNÇÃO emitida no sistema do CREARS**, para todos os profissionais que serão indicados como responsáveis técnicos da empresa. Pode ser encaminhado o rascunho da ART, desde que a taxa já esteja quitada. A ART será validada durante a análise do PROTOCOLO, desde que esteja compensado o pagamento.
- Prova de vínculo do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s).

Obs.: Para a validação da ART. de cargo ou função, é necessário que o profissional apresente a comprovação do vínculo contratual, conforme determina o art. 45 da Resolução 1.025/2009 do Confea, em vigor desde 1º de janeiro de 2010, em sua Seção VIII, que dispõe:

Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual. Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Obs: Se estiver fora do estado, envie para protocolo@crea-rs.org.br